



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



1

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

“MTC – COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GARDEN PARTY EVENTOS LTDA VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA E CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA”

JANEIRO A MARÇO DO ANO DE 2019

Processo nº: **0224441-63.2017.8.19.0001**

Sociedades em Recuperação Judicial: **MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GARDEN PARTY EVENTOS LTDA, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA E CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



2

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
  - 3.1. DO ATIVO
  - 3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
  - 3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA
4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO
5. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
6. DA ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA
7. DA ANÁLISE DO FATURAMENTO



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3

8. CONCLUSÃO

9. REQUERIMENTOS

10. ANEXOS

10.1. DOCUMENTOS CAPEJOLE JANEIRO/2019

10.2. DOCUMENTOS CAPEJOLE FEVEREIRO/2019

10.3. DOCUMENTOS CAPEJOLE MARÇO/2019

10.4. DOCUMENTOS GARDEN JANEIRO/2019

10.5. DOCUMENTOS GARDEN FEVEREIRO/2019

10.6. DOCUMENTOS GARDEN MARÇO/2019

10.7. DOCUMENTOS GP SERVIÇOS JANEIRO/2019

10.8. DOCUMENTOS GP SERVIÇOS FEVEREIRO/2019

10.9. DOCUMENTOS GP SERVIÇOS MARÇO/2019

10.10. DOCUMENTOS MTC JANEIRO/2019

10.11. DOCUMENTOS MTC FEVEREIRO/2019

10.12. DOCUMENTOS MTC MARÇO/2019

10.13. DOCUMENTOS VOULEZ JANEIRO/2019

10.14. DOCUMENTOS VOULEZ FEVEREIRO/2019

10.15. DOCUMENTOS VOULEZ MARÇO/2019



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, esta Administradora esclarece que a análise financeira e contábil das Recuperandas, restringe-se apenas a GARDEN PARTY EVENTOS LTDA, haja vista que as demais sociedades não estão em funcionamento, inexistindo movimentação econômica, em conformidade com declaração de ausência de faturamento que segue em anexo.

## 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em continuidade ao último relatório apresentado, o credor Banco Santander apresentou instrumento de procuração às **Fls. 2004 a 2017**.

Esta Administradora Judicial exarou sua ciência as datas de realização das Assembleias Gerais de Credores, na sua petição de **Fls. 2020**.

Prosseguindo, foi apresentado relatório mensal de atividades das Recuperandas, referente aos meses de setembro a dezembro do ano de 2018 às **Fls. 2022 a 2179**.

A Recuperanda requereu a liberação de valores bloqueados judicialmente pelo 13º Juizado Especial Cível Regional do Méier - RJ, de acordo com petição de **Fls. 2181 a 2184**, bem como comprovou o cumprimento do Art. 36 da Lei 11.101/2005, em sua petição de **Fls. 2234**.



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



5

O credor Banco Santander promoveu a juntada de instrumento de substabelecimento às Fls. **2236 e 2237**.

Ademais, o credor ACR CRÉDITO FÁCIL promoveu a juntada de procuração às Fls. **2239 e 2240**.

Esta Administradora Judicial promoveu a juntada da ata de realização da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores às Fls. **2242 a 2259**.

Com efeito, a Recuperanda pugnou pela prorrogação do **stay period** até a Assembleia que efetivamente promova a votação do seu PRJ, em petição de Fls. **2261**.

Além disto, a Recuperanda informou a realização de transferência bancária de valores bloqueados pela 71ª Vara do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro ao Juízo da presente recuperação, em conformidade com às Fls. **2264 a 2272**.

Esta Administradora Judicial anexou aos autos a ata de realização da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 30/04/2019, às Fls. **2274 a 2284**.

Em decisão de fls. **2360 a 2363**, entre outras providências, o douto juízo determinou a publicação do edital a que alude o art. 53 da Lei 11.101/2005, bem como pugnou pela manifestação acerca dos ofícios expedidos pelo TRT, item 1, as



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

fls. **577, 578; 857, 857; 1326; 1595 e 1600**. Ainda, na mesma decisão, requisitou manifestação sobre as decisões que versam sobre a competência deste juízo empresarial, item 7, apresentadas as fls. **2292 a 2312 e 2314 a 2326**.

### 3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

#### 3.1. DO ATIVO

Inicialmente, nos meses de janeiro a fevereiro do ano de 2019, a conta de disponível (caixa e bancos c/ movimento), reduziu em -24,98%.

Nos meses de fevereiro a março do ano de 2019, a conta de disponíveis aumentou em 27,79%.

Diante deste cenário, segue em anexo a planilha do ativo:

ATIVO - JANEIRO A MARÇO DE 2019					
BALANCETE GARDEN	JANEIRO	%	FEVEREIRO	%	MARÇO
ATIVO	5.472.123,13	5,24%	5.759.058,61	2,81%	5.920.724,29
ATIVO CIRCULANTE	3.382.666,67	8,48%	3.669.602,15	10,65%	4.060.563,68
DISPONÍVEL	12.933,99	-24,98%	9.703,08	27,79%	12.399,72
CAIXA	12.833,52	-27,55%	9.297,84	-45,26%	5.089,41
BANCOS C/ MOV.	100,47	303,34%	405,24	1703,95%	7.310,31
DIR.REALIZ. A CUR. PR.	3.369.732,68	8,61%	3.659.899,07	4,95%	3841104,76



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

APLIC.FINAN. DE REND. F. ITAU	8.436,19	<b>161,36%</b>	-5.176,68	<b>-100,00%</b>	0,00
CLIENTES	2.405.420,15	<b>8,02%</b>	2.598.258,05	<b>3,53%</b>	2.690.065,08
BLOQUEIO JUDICIAL	31.118,05	<b>107,18%</b>	64.469,41	<b>0,00%</b>	64.469,41
ADIANTAMENTOS	28.600,54	<b>0,00%</b>	28.600,54	<b>0,00%</b>	28.600,54
CONT. COR. / TRANSF.	599.679,23	<b>12,94%</b>	677.269,23	<b>12,44%</b>	761.491,21
DESPESAS ANTECIPADAS	296.478,52	<b>0,00%</b>	296.478,52	<b>0,00%</b>	296.478,52
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>2.089.456,46</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.089.456,46</b>	<b>-1,06%</b>	<b>2.067.219,81</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>1.882.397,26</b>	<b>0,00%</b>	<b>1.882.397,26</b>	<b>-1,18%</b>	<b>1.860.160,61</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	330.705,23	<b>0,00%</b>	330.705,23	<b>0,00%</b>	330.705,23
INSTALAÇÕES	222.821,67	<b>0,00%</b>	222.821,67	<b>0,00%</b>	222.821,67
MÁQUIN. E EQUIP.	793.346,07	<b>0,34%</b>	796.020,64	<b>0,00%</b>	796.020,64
VEÍCULOS	94.719,69	<b>0,00%</b>	94.719,69	<b>0,00%</b>	94.719,69
BENFEIT. EM BENS DE TERC.	2.505.072,49	<b>0,00%</b>	2.505.072,49	<b>0,00%</b>	2.505.072,49
DEPRECIACÃO	-	<b>0,00%</b>	-	<b>1,08%</b>	-
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>207.059,20</b>	<b>0,00%</b>	<b>207.059,20</b>	<b>0,00%</b>	<b>207.059,20</b>
BENS INCORPÓREOS	207.059,20	<b>0,00%</b>	207.059,20	<b>0,00%</b>	207.059,20

### 3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Durante o período objeto de análise, as contas do passivo não apresentaram evoluções relevantes.

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do passivo:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

PASSIVO - JANEIRO A MARÇO DE 2019					
BALANCETE GARDEN	JANEIRO	%	FEVEREIRO	%	MARÇO
<b>PASSIVO</b>	<b>5.502.090,42</b>	<b>4,67%</b>	<b>5.759.058,61</b>	<b>2,81%</b>	<b>5.920.723,29</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.750.243,24</b>	<b>-1,73%</b>	<b>12.530.110,11</b>	<b>-2,21%</b>	<b>12.253.597,89</b>
<b>OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>	<b>12.750.243,24</b>	<b>-1,73%</b>	<b>12.530.110,11</b>	<b>-2,21%</b>	<b>12.253.597,89</b>
FORNECEDORES	336.841,98	-7,44%	311.784,54	-8,15%	286.366,16
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	2.852.143,02	0,00%	2.852.143,02	0,18%	2.857.319,70
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	4.061.665,59	-0,65%	4.035.392,80	-0,75%	4.005.275,95
TRIBUTOS A RECOLHER	2.464.661,29	-0,19%	2.459.889,55	8,06%	2.658.074,98
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	892.447,23	-0,34%	889.451,99	-0,34%	886.456,75
EVENTOS A REALIZAR	1.992.484,13	-8,08%	1.831.448,21	-23,01%	1.410.104,35
INVESTIMENTOS 360	150.000,00	0,00%	150.000,00	0,00%	150.000,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>13.898.611,17</b>	<b>1,79%</b>	<b>14.147.368,47</b>	<b>3,07%</b>	<b>14.582.126,86</b>
<b>OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO</b>	<b>11.463.352,79</b>	<b>0,00%</b>	<b>11.463.352,79</b>	<b>0,00%</b>	<b>11.463.352,79</b>
CONTA CORRENTE	6.244.980,20	0,00%	6.244.980,20	0,00%	6.244.980,20
TRIBUTOS	5.218.372,59	0,00%	5.218.372,59	0,00%	5.218.372,59
<b>RECEITAS ANTECIPADAS</b>	<b>2.435.258,38</b>	<b>10,21%</b>	<b>2.684.015,68</b>	<b>16,20%</b>	<b>3.118.774,07</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>21.146.763,99</b>	<b>-5,69%</b>	<b>19.942.882,13</b>	<b>4,87%</b>	<b>20.915.001,46</b>
CAPITAL SOCIAL	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00	0,00%	10.000,00	0,00%	10.000,00
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>20.181.226,15</b>	<b>0,00%</b>	<b>20.181.226,15</b>	<b>4,83%</b>	<b>21.156.763,99</b>
PREJUÍZOS ACUMULADOS	19.936.274,12	0,00%	19.936.274,12	213,96%	22.718.550,87
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-244.952,03	0,00%	-244.952,03	737,59%	1.561.786,88
Resultado Acumulado	975.537,84	102,88%	-28.054,00	913,94%	228.344,02
Resultado do Mês	0,00		256.398,02	-98,67%	3.418,51



### 3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Sabe-se que os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da sociedade empresária em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto a sociedade dispõe de bens e direitos, realizáveis em determinado período, em relação às obrigações exigíveis, no mesmo período.

Existem vários índices de liquidez, cada um fornece as informações diferentes sobre a situação financeira da sociedade empresária. Neste relatório vamos nos ater ao índice mais conhecido, que é do de liquidez corrente.

Este índice indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo (disponibilidades, clientes, estoques e etc.), para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos de curto prazo, contas a pagar e etc.).

É importante esclarecer, que a análise de liquidez financeira de uma sociedade empresária em Recuperação Judicial, é diferente de uma sociedade que tenha suas finanças normalizadas. Portanto, a liquidez objeto de medição, tem o escopo de avaliar gradativamente a evolução do índice em questão.

Considerando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, é deste forma que é calculado o índice de liquidez corrente, representado pela quantidade de recursos imediatos para o pagamento das despesas com exigibilidade de curto prazo.

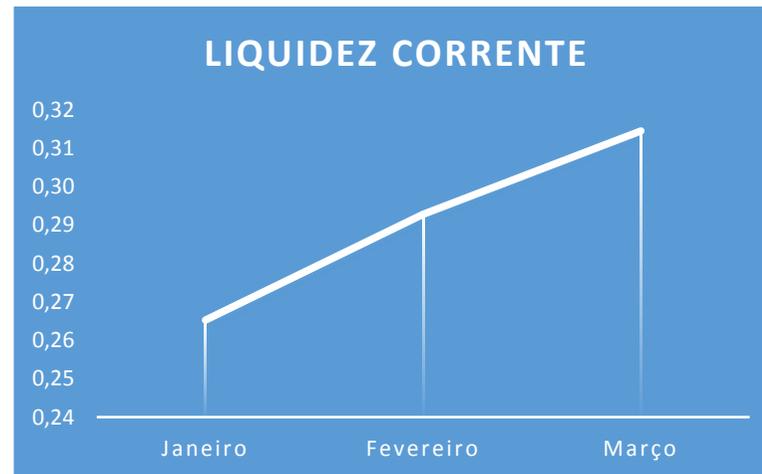


**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Desta forma, apresentamos de forma resumida, a planilha do ativo e passivo circulantes, a planilha dos valores que compõe o referido índice, levando sempre em consideração os meses de janeiro a março do ano de 2018, além de um gráfico que demonstra a evolução da liquidez corrente da sociedade empresária em Recuperação Judicial, de acordo com o que segue abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE 2019			
GARDEN	Janeiro	Fevereiro	Março
ATIVO CIRCULANTE	3.382.666,67	3.669.602,15	3.853.504,48
PASSIVO CIRCULANTE	12.750.243,24	12.530.110,11	12.253.597,89
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>0,27</b>	<b>0,29</b>	<b>0,31</b>





#### **4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO**

Os índices de endividamento avaliam a “segurança” que a empresa oferece aos capitais de terceiros e revelam sua política de obtenção de recursos e de alocação dos mesmos nos diversos itens do ativo.

O ativo de uma empresa é financiado pelos capitais próprios (PL) e por capitais de terceiros (Passivo). Quanto maior for a participação de capitais de terceiros nos negócios de uma empresa, maior será o risco a que os terceiros estão expostos.

Fazendo uma interpretação básica e simplória, quando maior o índice, pior.

Todavia, deve-se considerar que determinadas empresas convivem muito bem com endividamento relativamente elevado, principalmente quando o mesmo tiver um perfil de longo prazo, ou quando o Passivo de Curto Prazo não for oneroso, fruto de uma adequada administração de prazos de fornecedores (Origens de Capital de Giro).

Vale ressaltar, que num ambiente de crise financeira, capitulada pela presente Recuperação Judicial, é evidente que a Recuperanda não irá, neste momento, atingir índices baixos de endividamento.

Por conta disto, o objetivo desta análise é também apresentar a evolução gradativa do índice de endividamento geral, utilizando como parâmetro o total do passivo versos o patrimônio líquido.

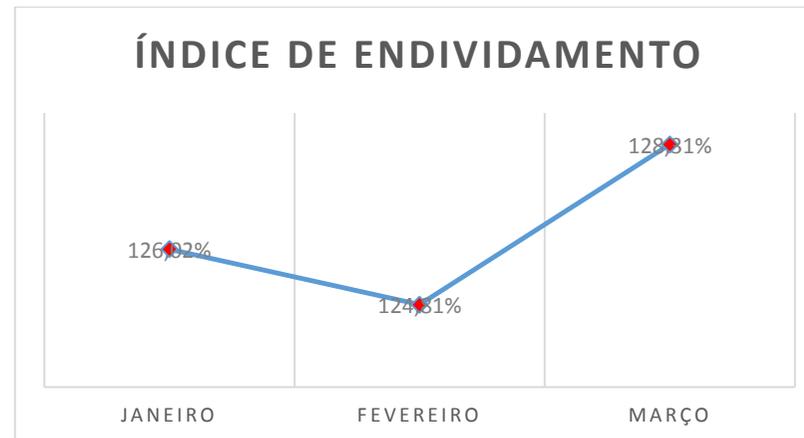


**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Diante deste cenário, passamos a apresentar a planilha descritiva dos totais dos passivos e patrimônios líquidos, assim como gráfico de evolução do índice de endividamento, referente a sociedade empresária em Recuperação Judicial.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO 2019			
BALANCETE GARDEN	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
PASSIVO CIRCULANTE	12.750.243,24	12.530.110,11	12.253.597,89
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.898.611,17	14.147.368,47	14.582.126,86
TOTAL	26.648.854,41	26.677.478,58	26.835.724,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.146.763,99	21.375.108,01	20.915.000,46
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	<b>126,02%</b>	<b>124,81%</b>	<b>128,31%</b>





## 5. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

A Demonstração do Resultado é uma forma estruturada de se evidenciar a composição do resultado da sociedade empresária, ou seja, é um critério de se organizarem as receitas auferidas e as despesas incorridas no período analisado.

Com a apresentação do resultado (lucro ou prejuízo), a Demonstração evidencia a riqueza gerada pela empresa num determinado período, sabendo-se que essa riqueza pertence, ao fim das contas, aos acionistas da sociedade empresária.

Este relatório, buscou além de apontar em porcentagem a evolução dos lançamentos que compõe as Demonstrações de Resultado, exemplificar através de gráficos simples, a apuração de aumento ou diminuição nas receitas líquidas e despesas administrativas. Em virtude, de servirem como baliza, para a reestruturação financeira da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Vejamos agora, a análise das demonstrações de resultado da sociedade empresária em Recuperação Judicial:

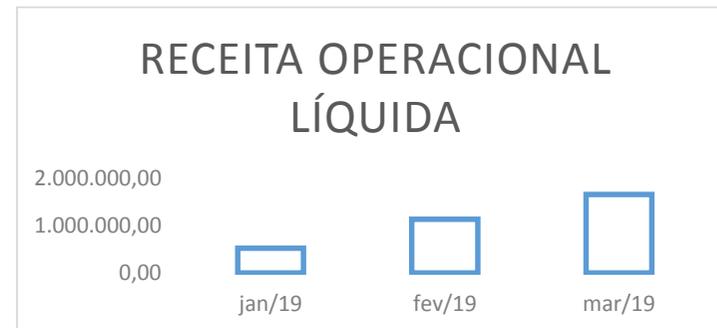
DRE - Janeiro a Março de 2019					
DRE - GARDEN	JANEIRO	%	FEVEREIRO	%	MARÇO
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>					
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	554.354,35	<b>110,53%</b>	1.167.066,97	<b>45,02%</b>	1.692.524,19
IMPOSTO SOBRE RECEITA	27.108,93	<b>0,00%</b>	27.108,93	<b>-273,92%</b>	-47.147,72
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00		0,02	<b>0,00%</b>	0,02



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

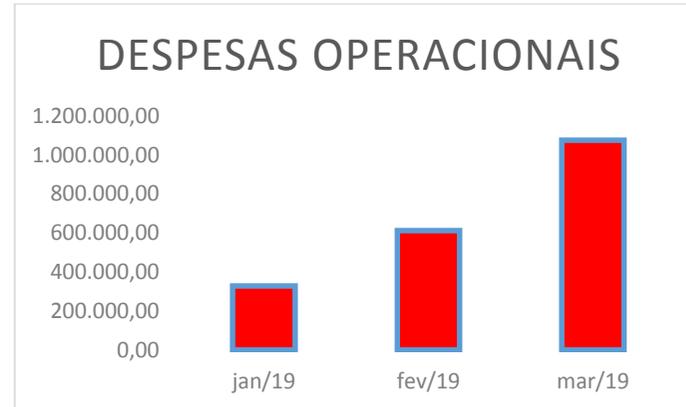
RECEITAS DIVERSAS	0,00		0,00		14.632,00
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>527.245,42</b>	<b>116,21%</b>	<b>1.139.958,06</b>	<b>45,62%</b>	<b>1.660.008,49</b>
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>527.245,42</b>	<b>116,21%</b>	<b>1.139.958,06</b>	<b>45,62%</b>	<b>1.660.008,49</b>
<b>CUSTOS DE REVENDA E DE PRODUÇÃO</b>	<b>228.276,89</b>	<b>31,32%</b>	<b>299.762,66</b>	<b>17,65%</b>	<b>352.672,98</b>
CUSTO DE EVENTOS	228.276,89	<b>31,32%</b>	299.762,66	<b>17,65%</b>	352.672,98
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>328.935,82</b>	<b>86,01%</b>	<b>611.851,38</b>	<b>75,79%</b>	<b>1.075.571,98</b>
DESPESAS COM PESSOAL	113.366,85	<b>75,46%</b>	198.918,23	<b>47,59%</b>	293.574,54
DESPESAS GERAIS	214.402,49	<b>89,61%</b>	406.533,56	<b>44,42%</b>	587.102,20
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00		4.229,11	<b>204,03%</b>	12.857,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.166,48	<b>86,07%</b>	2.170,48	<b>8286,97%</b>	182.037,44
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	-29.967,29	<b>861,98%</b>	<b>228.344,02</b>	<b>1,50%</b>	<b>231.763,53</b>
LUCRO CLÍQUIDO DO PERÍODO	-29.967,29	<b>861,98%</b>	<b>228.344,02</b>	<b>1,50%</b>	<b>231.763,53</b>





**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



## 6. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa (DFC) é um relatório que tem por fim evidenciar as transações ocorridas em um determinado período, provocando modificações no saldo do caixa da empresa.

Para fins do DFC, não é apenas englobada a movimentação da conta caixa (número em espécie em poder da empresa) e, da Conta Bancos C/ Movimentos (numerário depositado em conta bancária), pois considera o movimento dos equivalentes de Caixa.

Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento em prazo superior a 90 dias. Portanto, o fluxo de caixa envolve as contas classificadas no grupo das Disponibilidades do Ativo Circulante, que consta no Balanço Patrimonial.



Ao analisar o DFC, é importante compreender a origem dos recursos financeiros que passaram pelo Caixa da empresa, durante determinado período, bem como o destino dos recursos financeiros que ingressaram e não permaneceram para compor o saldo do Caixa no final do mesmo período.

Existem também, a classificação de fatos que provocam a entrada e saída de recurso no Caixa.

A primeira classificação, refere-se as atividades operacionais, que compreendem os fatos que ocorrem em função da atividade principal da empresa. Já a segunda, destina-se as atividades de investimento, que são os fatos que provocam aumentos ou diminuições no Caixa, em decorrência de compra e venda de bens e direitos, oriundos do Ativo Não Circulante, sendo mais comum no subgrupo do Imobilizado.

Como última classificação, temos as atividades de financiamento, compreendendo os fatos que envolvem a capacitação de recursos, derivados dos acionistas ou terceiros, bem como o pagamento destes recursos. Nesse caso, as entradas de Caixa são oriundas da redução do capital e captação de empréstimos. Já as saídas, derivam da redução de capital e do pagamento dos empréstimos, dividendos e juros sobre o capital próprio.

No mês de Janeiro do ano de 2019, constatou-se entradas operacionais de R\$ 670.035,99 e saídas operacionais de R\$ 630.706,00, gerando um saldo operacional de caixa de R\$ 39.329,00, que somado ao saldo acumulado totaliza um saldo de caixa de R\$ 173.217,64.



Já no mês de Fevereiro do ano de 2019, apresentou entradas operacionais de R\$ 488.743,11 e saídas operacionais de R\$ 432.640,00, gerando saldo positivo em caixa no mês de R\$ 57.103,51, que somado ao saldo acumulado também negativo totaliza em caixa saldo de R\$ 230.681,15.

Poe derradeiro, no mês de Março do ano de 2019, constatou-se entradas operacionais de R\$ 458.187,10, saídas de R\$ 369.271,00, gerando um saldo de R\$ 88.916,10, que somado aos valores acumulados totaliza um caixa de R\$ 319.597,25.

Diante deste cenário, segue abaixo a planilha do fluxo de caixa:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA 2019			
GARDEN PARTY EVENTOS LTDA	Janeiro	Fevereiro	Março
<b>Entrada</b>	670.035,09	489.743,51	458.187,10
Recebimento Clientes Banco Itaú	670.035,09	489.743,51	458.187,10
Recebimento Caixinha			
Recebimento de Clientes SPL			
Outras Receitas Eventuais			
Investidores 360			
Adiantamento - Reveillon			
Recebimento - Cartão de crédito			
Empréstimos Obtidos			
(-) Estorno de Clientes			
Rendimento de Aplicação Financeira			
Antecipação de Clientes - Desconto Duplicatas			
(+) Transferências			



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

(-) Tributos			
(+/-) Bloqueio/Desbloqueio Judicial			
Resgate de Aplicação Financeira			
<b>Saída</b>	630706,00	432640,00	369271,00
Custos Eventos em Carteira	445.401,00	127.854,00	171.907,00
Equipe CLT	70.668,00	157.589,00	65.254,00
Prestadores de Serviços	39.430,00	46.997,00	74.505,00
Despesas Administrativas	67.238,00	97.682,00	53.816,00
Despesas Comerciais	7.450,00		
Despesa Manutenção/Obra			
Investimentos/Imobilizado			
Transferências			
Outras Despesas	519,00	2518,00	3789,00
Financeiro			
Despesa Financeira			
<b>Geração Operacional de Caixa (EBTIDA)</b>	39.329,09	57.103,51	88.916,10
<b>Saldo Acumulado Final</b>	173.217,64	230.681,15	319.597,25
<b>CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DO FLUXO DE CAIXA</b>			
<b>CAIXA</b>	12.833,52	9.297,84	5.089,41
<b>BANCO ITAÚ 75750-1</b>	8.536,66	405,24	7.310,31
<b>CONTA SPL/GARDEN</b>	427,37	427,37	427,37
<b>CONTA CORRENTE INTER/GARDEN</b>	110.097,25	110.097,25	110.097,25
<b>CONTA CORRENTE VOULEZ VOUS / GARDEN</b>	41.322,84	110.453,45	196.672,91
<b>SALDO TOTAL</b>	173.217,64	230.681,15	319.597,25



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

## 7. DA ANÁLISE DO FATURAMENTO

Inicialmente, foi solicitado a entrega de relatório de faturamento bruto da Recuperanda, sendo devidamente disponibilizado.

O objetivo desta análise, é verificar o rendimento bruto da receita da sociedade em Recuperação, sem considerar as deduções de impostos e vendas canceladas, demonstrando assim a capacidade financeira no desempenho pleno das atividades econômicas.

Pelo exposto, segue abaixo a planilha e gráfico que descreve o faturamento do mês de maio a dezembro do ano de 2018.

FATURAMENTO - JANEIRO A MARÇO 2019	
Mês	Valor
Janeiro	R\$ 554.354,35
Fevereiro	R\$ 612.712,62
Março	R\$ 525.457,22



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL



## 8. CONCLUSÃO

Inicialmente, frise-se que o relatório até aqui apresentado foi elaborado, única e exclusivamente, com base na documentação apresentada pela Recuperanda, quais sejam: balancetes, demonstração de resultados, relatórios de faturamento e fluxo de caixa. Transposta a análise econômico-financeira, conforme reuniões periódicas, esta Administradora Judicial continua acompanhando as medidas administrativas e de gestão financeira que estão sendo adotadas para o superamento econômico das sociedades empresárias em Recuperação Judicial.

Analisando o período objeto do presente relatório, verifica-se o aumento ainda que discreto dos recursos disponíveis de caixa, ainda que o faturamento tenha oscilado, é evidente o controle das despesas que está sendo realizado por esta nova gestão administrativa, haja vista que as contas do passivo não evoluíram de maneira relevante, assim como as saídas operacionais não superam a entrada de recursos, o que vinha acontecendo principalmente no segundo semestre do ano de 2018.



Contudo, o endividamento ainda é muito grande, o que atrapalha a evolução da Recuperanda e, apenas a negociação deste passivo, pode ocasionar o soerguimento financeiro e econômico da referida sociedade.

Com efeito, fica evidenciado ainda a necessidade de equacionamento das dívidas obtidas pela Recuperanda para o seu total soerguimento financeiro.

Assim, diante de todo o exposto, é certo que, no cenário atual de grave recessão da economia, não é viável a melhora das condições financeiras em curto prazo, no entanto, esta Administradora Judicial acompanhará todas as medidas que serão tomadas pela Recuperanda, através de medição de acréscimo/decrécimo de faturamento, liquidez financeira, demonstração de resultados etc., aferindo se sua evolução/involução acompanham oscilação gradativa da economia nacional e, principalmente, estão de acordo com o Plano de Recuperação Judicial proposto.

#### 8.1) Dos ofícios expedidos pelo TRT

A respeito dos ofícios expedidos pelo TRT informando, respectivamente, o bloqueio de valores na justiça laboral (fls. 577/578, 1.326 e 1.595/1.600) e certidão de crédito de natureza previdenciária para este juízo (fls. 857/858), informa esta Administradora Judicial que corrobora com o brilhante entendimento deste juízo sobre a violação ao *par conditio creditorum*, nos casos de constrição dos créditos de titularidade das sociedades recuperandas, principalmente ocorrendo à revelia do juízo universal.



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Já em relação aos ofícios de fls. 857/858 e 1595/1600, opina esta Administradora sejam desentranhados, posto que é privativo o direito de ação do titular do crédito, ademais, estes versam sobre créditos de natureza tributária, que não estão sujeitos a Recuperação Judicial.

#### 8.2) Da determinação de republicação do Edital do art. 53 p. único da Lei 11.101/2005

Sobre a douda determinação judicial, que primou pela necessária a publicação de alterações apresentadas no Plano de Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial esclarece que houve apenas uma pequena mudança no fator econômico financeiro na classe II, classe essa que está integralmente representada, com total ciência do que fora alterado, e que obteve o benefício da melhorara nas condições econômico financeira de seu parcelamento. Assim, não havendo qualquer impacto nas demais classes, bem como não existindo qualquer supressão de direitos, ilegalidades e/ou prejuízos, opinamos pela revisão deste ponto no r. decisum de fls. **2360 a 2363**, especialmente considerando não haver tempo hábil para tal republicação do edital, já que a próxima AGC será em **17/06/2019**.

## 9. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto no relatório supra, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) seja determinada a **remessa do presente relatório ao Ministério Público**;



**Carlos Magno, Nery & Medeiros**

ADVOCACIA EMPRESARIAL

- b)** sejam desentranhados os ofícios de fls. 857/858 e 1595/1600, tendo em vista o exposto no item 8.1 deste relatório;
  
- c)** seja reconsiderada a determinação de republicação do edital a que alude o art. 53 p. único da Lei 11.101/2005, tendo em vista o exposto no item 8.2 deste relatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio do ano de 2019.

**CARLOS MAGNO NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261